



Lei 3279/09

# PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE UBATUBA

Litoral Norte do Estado de São Paulo

Capital do Surf

*Câmara*

Fl n° 24
Proj. Lei n° 164/09

LEI NÚMERO 3279 DE 28 DE DEZEMBRO DE 2009.  
(Autógrafo nº. 131/09, Projeto de Lei nº 164/09, Mensagem 59/09)

Dispõe sobre alterações de dispositivos na Lei Municipal 1.771/1998 - Estatuto do Magistério Público do Município de Ubatuba e no Anexo II da Lei 2.752/2005 e dá outras providências.

EDUARDO DE SOUZA CESAR, Prefeito Municipal da Estância Balneária de Ubatuba, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

FAÇO SABER que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica alterado o inciso IX do artigo 4º da Lei Municipal nº 1.771/98, o qual passa a ter a seguinte redação:

“Art. 4 Para fins desta Lei Complementar, considera-se:

...

**Inciso IX** – Especialista em educação: Ocupante de cargo público licenciado em pedagogia – Licenciatura Plena, no exercício de um cargo de Vice Diretor de Escola, Diretor de Escola, Supervisor de Ensino ou Superintendente de Ensino.”

Art. 2º Fica alterado o inciso II e §2º, ambos do artigo 5º da Lei Municipal nº 1.771/98, acrescentando-se a alínea “d”, para inclusão do cargo de Superintendente de Ensino:

“Art. 5 (...)

...

**Inciso II** – Cargos Públicos de Magistério de Especialista em Educação:

...

d) Superintendente de Ensino

§2º Os Cargos de Supervisor e Superintendente de Ensino, referidos nas alíneas “c” e “d” do inciso II deste artigo, serão lotados na Secretaria Municipal de Educação.

Art 3º Fica alterado o artigo 8º da Lei Municipal nº 1.771/98, acrescentando-se o inciso VI, para inclusão das descrições do cargo de Superintendente de Ensino:

“Art. 8 (...)

...

**Inciso VI** - Superintendente de Ensino:

I - Superintender a execução das atividades que assegurem um elevado padrão nos serviços técnico e administrativo desenvolvidos pela Secretaria Municipal de Educação.

II - promover o aperfeiçoamento técnico e administrativo dos servidores sob seu comando, exercendo orientação, supervisão e coordenação dos trabalhos das unidades que dirige;

III – racionalizar a execução dos trabalhos a serem desenvolvidos pelos demais servidores, controlando resultados e prazos.

IV – proferir despachos interlocutórios, em processos cuja decisão caiba ao nível de chefia imediatamente superior se assim for designado.

V – atender com urbanidade e presteza, durante o expediente, os munícipes que o procurarem para tratar de assuntos correlatos ao serviço.

*6*



Lei 3279/09

# PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE UBATUBA

Litoral Norte do Estado de São Paulo

Capital do Surf

Fl. n° 25

Proj. Lei n° 1641/09

VI – acompanhar a execução orçamentária da sua área de atuação e o cumprimento das metas estabelecidas, mantendo o Secretário da pasta informado sobre as disponibilidades, elaborando demonstrativos sucintos com a real situação orçamentária.

VII – representar o Secretário Municipal ou a Assessoria nas programações internas e externas à Prefeitura, quando indicado.

VIII – realizar a triagem e distribuição dos processos e de outros documentos controlando a sua tramitação no órgão.

IX – solicitar, quando necessária, complementação de informações e pareceres em processos submetidos à apreciação do titular do órgão.

X – desempenhar outras atividades afins.

**Art. 4º** Fica alterado o caput e §1º do artigo 11 da Lei Municipal nº 1.771/98, que passam a ter a seguinte redação:

“**Art. 11** Para o exercício dos cargos de suporte administrativo e pedagógico de Vice Diretor de Escola, Diretor de Escola, Supervisor de Ensino e Superintendente de Ensino, é exigido como qualificação mínima, graduação em Pedagogia ou Pós-Graduação, nos termos do artigo 64 da Lei Federal nº 9.394/96.

§1º (...)

- I. Para Vice Diretor de Escola: o mínimo de 03 (três) anos;
- II. Para Diretor de Escola: o mínimo de 03 (três) anos;
- III. Para Supervisor de Ensino: o mínimo de 05 (cinco) anos;
- IV. Para Superintendente de Ensino: o mínimo de 05 (cinco) anos.”

**Art. 5º** Fica alterado o inciso II e parágrafo único do artigo 13 da Lei Municipal nº 1.771/98, passando a ter a seguinte redação:

“**Art. 13** (...)

...

Inciso II – em comissão, para os cargos de Diretor de Escola, Vice Diretor de Escola, Supervisor de Ensino e Superintendente de Ensino.

**Parágrafo Único.** As nomeações para os cargos de Diretor de Escola, Vice Diretor de Escola, Supervisor de Ensino e Superintendente de Ensino, respeitarão o disciplinado em capítulo próprio desta Lei Complementar.

**Art. 6º** Fica alterado o caput do artigo 19 da Lei Municipal nº 1.771/98, passando a ter a seguinte redação:

“**Art. 19** Os cargos em comissão de Diretor de Escola, Vice Diretor de Escola, Supervisor de Ensino e Superintendente de Ensino, são privativos de titulares de cargo do QM, e serão providos por nomeação, mediante indicação do Secretário Municipal de Educação, com anuência do Prefeito Municipal.”

**Art. 7º** - Fica alterado o Anexo IV da Lei 1.771/98, que passa a ter a seguinte redação:

**ANEXO IV**

A que se refere ao artigo 41, da Lei Complementar n.º 1.771 de 27 de Novembro de 1998.

**Anexo de Enquadramento das Classes de Especialistas em Educação.**

Denominação das Classes	Referência:
Vice Diretor de Escola	1
Diretor de Escola	3
Supervisor de Ensino	5
Superintendente de Ensino	11

Art 8 Fica alterado o Anexo II da Lei 2.752/05, que passa a ter a seguinte redação:

**ANEXO II  
 DISTRIBUIÇÃO DOS CARGOS EM COMISSÃO  
 POR SECRETARIA**

SECRETARIA	CARGO	REF.	VENC. (R\$)	QUANT.
Secretaria Municipal de Educação	Chefe de Gabinete da Secretaria	II	1.273,77	1
	Coordenador de Ensino Fundamental	IV	2.318,26	1
	Coordenador de Educação Infantil	IV	2.318,26	1
	Superintendente de Ensino	*		1
	Supervisor de Ensino	*		6
	Diretor de Escola	*		38
	Vice Diretor de Escola	*		25
	Gerente de Planejamento e Orçamento	III	1.655,90	1
	Gerente de Apoio a Recursos Humanos	III	1.655,90	1
	Coordenador de Apoio ao Educando	IV	2.318,26	1
	Gerente de Alimentação Escolar	III	1.655,90	1
	Chefe do Departamento de Panificação e Cozinha Piloto	II	1.273,77	1
	Chefe do Departamento de Transporte Escolar	II	1.273,77	1
	Gerente de Oficinas Escolares	III	1.655,90	1
	Coordenador de Bens Municipais Educacionais	IV	2.318,26	1
	Chefe do Departamento de Apoio a Materiais e Patrimônio	II	1.273,77	1
	Chefe do Departamento de Controle de Veículos	II	1.273,77	1
	Assessor Técnico de Gabinete	III	1.655,90	2
	Assessor de Direção	II	1.273,77	8

\* Conforme Estatuto Magistério



# PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE UBATUBA

Litoral Norte do Estado de São Paulo Capital do Surf

Art 9º Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação, revogadas todas as disposições em contrário.

PAÇO ANCHIETA – Ubatuba, 28 de dezembro de 2009.

  
EDUARDO DE SOUZA CESAR  
Prefeito Municipal

Fl. n° 27
Proj. Lei n° 1644/09

Registrada e Arquivada nos procedimentos pertinentes, junto a Gerência de Arquivo e Documentação da Secretaria Municipal de Administração, nesta data.